## GDF SE



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/7/2003, publicado no DODF de 14/7/2003, p. 19.

Parecer nº 109/2003-CEDF Processo nº 030.002712/2003

Interessado: José Eduardo Lima Pessoa Virgolino

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - José Eduardo Lima Pessoa Virgolino, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.234 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por José Eduardo Lima Pessoa Virgolino, no Liceo Ginnasio Statale "Virgilio", em Roma – Itália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de julho de 2003

## PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/7/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal